

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 834/2022

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentada pela empresa Banco Santander (Brasil), inscrito no CNPJ nº 90.400.888/0001-42, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 023/2022, que tem por objeto a contratação de estabelecimento bancário para administrar a folha de pagamento de salários, proventos e benefícios dos servidores ativos, efetivos ou contratados da UNIFIMES.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 18/2022 e em consonância com o disposto ao Art. 41 da Lei nº 8.666/93, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhada à Comissão de Licitação no dia 04 de junho de 2022.

Neste sentido, reconhecidos os requisitos de admissibilidade do referido ato, ao qual passa a apreciação dos questionamentos.

Ref. “Infraestrutura de Atendimento (agência bancária)

a) A resposta para este questionamento se encontra no subitem 7.7 do Edital, que prevê que a licitante vencedora do certame deverá possuir Agência de Atendimento no Município de Mineiros e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato, e caso não exista deverá se comprometer à abertura no prazo constante do subitem 7.1 do Termo de Referência.

b) Conforme previsto em Edital, a Agência de Atendimento no município de Mineiros – GO deverá ser capaz de executar e cumprir as obrigações dispostas no contrato e Termo de Referência.

Joia

Ref. "Crédito Consignado"

a) As informações sobre crédito consignado estão devidamente dispostas no Edital, sendo pertinente mencionar o subitem 7.18.2: "A implementação de limite em conta, cartão de crédito, crédito consignado e/ou qualquer outra espécie de linha de crédito será realizada por intermédio de contratação particular entre Banco e servidor, *não tendo a UNIFIMES qualquer responsabilidade sobre tais operações.*" As obrigações da UNIFIMES estão previstas no instrumento convocatório e são suficientes para sanar os questionamentos realizados.

Ainda, evidenciamos que crédito consignado não é objeto deste procedimento, e deverá seguir legislação própria para esta espécie de negociação, e por não fazer parte do objeto deste certame, as demais questões sobre o tema deverão ser abordadas durante a operacionalização, naturalmente, em momento posterior a implantação da folha de pagamento pela Contratada.

São as respostas. Publique-se.

Mineiros, 05 de julho de 2022.

Joice Aparecida Souza Figueiredo
Joice Aparecida Souza Figueiredo

Pregoeira

Comissão de Licitação da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior